INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22-GAB/PROAES/UFMS, DE 26 DE ABRIL DE 2023. (*)

Estabelece as normas e diretrizes para o processo de indicação de membros representantes discentes da graduação e pós-graduação para integrarem colegiados, comissões e conselhos das Unidades da Administração Setorial da UFMS.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução Coun nº 104, de 16 de julho de 2021; na Resolução Coun nº 137, de 29 de outubro de 2021; nas Resoluções Coun n. 148 e 149, de 7 de dezembro de 2021; e na Resolução Cograd nº 706, de 8 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e diretrizes para o processo de indicação de membros representantes discentes de graduação e de pós-graduação para integrarem os respectivos colegiados, comissões e conselhos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os representantes discentes somente poderão tomar posse após indicação emitida, por ofício, pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

Art. 3º O mandato do representante discente do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade será de um ano, contado da data da assinatura do termo de posse, em reunião ordinária, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º O mandato do representante discente da Comissão Setorial de Avaliação será de três anos, contado da publicação da comissão, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O mandato do representante discente da Comissão de Estágio será de um ano, contado da publicação da comissão, sendo permitida uma recondução por igual período.

05/05/2023
Nº 8040
Pg. 261

Art. 6º É responsabilidade do Dirigente da Unidade a emissão de Portaria de constituição dos colegiados e comissões assim como o acompanhamento do vínculo dos representantes e da vigência dos respectivos mandatos.

Art. 7º O Colegiado de Curso e a Comissão de Estágio terão, cada, um membro representante discente dentre os estudantes do Curso.

Art. 8º O Conselho de Unidade e a Comissão Setorial de Avaliação terão, cada, um membro representante discente de graduação e, um membro representante discente de pós-graduação, quando houver, dentre os estudantes da Unidade.

Art. 9º Para ser indicado ao Colegiado de Curso ou ao Conselho da Unidade, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade.

Art. 10. Para ser indicado para participação na Comissão Setorial de Avaliação, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade, sendo a indicação de livre escolha da Direção.

Art. 11. Para ser indicado para participação na Comissão de Estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um curso da respectiva Unidade e cumprindo estágio, sendo a indicação feita de maneira simples pelos pares, em processo que pode ser conduzido pela Direção da Unidade.

Art. 12. Para a escolha de representantes discentes no âmbito de Colegiados de Cursos, o Centro Acadêmico de cada Curso, reconhecido pelo DCE, tem autonomia de encaminhar a indicação ao DCE, após consulta aos estudantes do curso.

Parágrafo único. Em caso de não haver Centro Acadêmico ativo reconhecido pelo DCE, ou na ausência de indicação de representante após a notificação do Centro Acadêmico pelo Dirigente da Unidade, é de responsabilidade do Dirigente da Unidade auxiliar na promoção da consulta entre os estudantes para a representação.

Art. 13. A escolha de representantes discentes no âmbito do Conselho de Unidade é de responsabilidade do Dirigente da Unidade auxiliar na promoção da consulta entre os estudantes para a representação.

Art. 14. A consulta referida nos artigos 12 e 13, quando auxiliada pelo Dirigente da Unidade, deverá ser realizada por meio de formulário **online** (Google Formulários ou AVA UFMS), devendo ser

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
05/05/2023
Nº 8040
Pg. 262

disponibilizada aos estudantes acompanhada das orientações de acesso à votação, no dia da votação, via **e-mail** institucional.

Art. 15. Poderá votar e ser votado somente estudante regularmente matriculado no respectivo curso ou unidade, com direito a apenas um voto, utilizando o Passaporte UFMS para autenticação.

Art. 16. O resultado da consulta deverá ser registrado em ata, em ordem decrescente dos votos obtidos por candidato.

Parágrafo único. Em situação de empate, terá prioridade o candidato com mais tempo de vínculo ininterrupto com a UFMS, seguido do critério de maior idade.

Art. 17. A indicação via ofício realizada pelo Centro Acadêmico, devidamente reconhecido pelo DCE, deverá ser encaminhada por **e-mail** ao DCE, com cópia para o **e-mail** da Direção da Unidade da Administração Setorial e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

Art. 18. A indicação via ofício, baseada em consulta auxiliada pelo Dirigente da Unidade, deverá ser encaminhada por **e-mail** ao DCE com cópia para Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), acompanhada pela ata do processo de consulta.

Art. 19. O ofício de indicação deverá conter nome completo do estudante, RGA, Curso, **e-mail** institucional, telefone e objeto da representação.

Art. 20. O DCE e os Centros Acadêmicos representantes dos cursos da UFMS são entidades estudantis privadas, não integrantes da estrutura administrativa da UFMS, tendo autonomia, nos termos dos seus estatutos e das deliberações de seus órgãos competentes, para definir a forma de escolha de seus dirigentes, as hipóteses de prorrogação de mandatos, e as deliberações sobre casos excepcionais que interfiram na gestão e representação das entidades, não cabendo à UFMS fiscalizar a regularidade do mandato de seus representantes, devendo ser acatadas as informações repassadas por essas entidades, no momento da indicação dos representantes dicentes, na forma desta Instrução Normativa, que sejam encaminhadas formalmente pelas entidades, sem prejuízo do direito de solicitar informações acerca de quem responde por elas, em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
05/05/2023
Nº 8040
Pg. 263

(*) Republicação por conter incorreção no original publicado na Edição nº 8.035, de 27 de abril de 2023, do Boletim Oficial da UFMS.

Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza**, **Pró-Reitor(a)**, em 04/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4028977** e o código CRC **AA9B37C2**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000419/2023-01 SEI nº 4028977

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
05/05/2023
Nº 8040
Pg. 264